

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º.

OBJETO: CONSTITUI A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DETENTORA DA REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DO ARTISTA REY VAQUEIRO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS, NO DIA 16 DE JUNHO DE 2026, EM PRAÇA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE BREJÃO – PERNAMBUCO.



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a viabilidade pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, quando for considerada viável.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no âmbito de suas atribuições institucionais e em consonância com o planejamento das ações voltadas à promoção e valorização da cultura local, identificou a necessidade de contratação da empresa detentora da representação e exclusividade do artista REY VAQUEIRO para realização de apresentação artística durante os Festejos Juninos do Município de Brejão – Pernambuco, no dia 16 de junho de 2026, em praça pública.

Os Festejos Juninos constituem uma das mais importantes manifestações culturais do Município, integrando o calendário oficial de eventos e desempenhando relevante papel na preservação das tradições nordestinas, na promoção da cultura popular, no fortalecimento do turismo e no desenvolvimento socioeconômico local. A realização do evento busca proporcionar à população e aos visitantes acesso gratuito ao lazer e ao entretenimento de qualidade, fomentando a economia criativa e incentivando as atividades comerciais e de serviços desenvolvidas no período festivo.

No processo de planejamento da contratação, identificou-se a necessidade não apenas de definir os objetivos específicos da apresentação artística, mas também de estabelecer mecanismos eficazes para sua execução, contemplando a definição de responsabilidades, prazos, resultados esperados e procedimentos que assegurem a adequada realização do evento. Tal planejamento visa atender às demandas da Administração Pública com eficiência, celeridade, economicidade e segurança jurídica, observando os princípios que regem as contratações públicas.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido na contratação, analisar a necessidade administrativa e demonstrar a solução mais adequada para o atendimento da demanda, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e culturais relacionados ao objeto, de modo a assegurar a viabilidade da contratação e a consecução dos objetivos institucionais da Administração Municipal.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Requisitante:	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo		
Responsável pela Demanda:	Sebastiana Francisca do Nascimento Lopes		
E-mail:		Telefone:	

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



Praça Melquiades Bernardo, 1 - Centro | 55.325-000 | Brejão-PE.

CNPJ/MF: 10.131.076/0001-00



Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de composição da programação artística dos Festejos Juninos do Município de Brejão – Pernambuco, mediante a contratação da empresa detentora da representação e exclusividade do artista REY VAQUEIRO, para realização de apresentação artística no dia 16 de junho de 2026, em praça pública.

Os Festejos Juninos constituem uma das mais importantes manifestações culturais do Município e do Nordeste brasileiro, representando um espaço de preservação das tradições populares, valorização da identidade cultural e fortalecimento dos vínculos sociais. Além de seu caráter cultural e recreativo, o evento desempenha relevante função socioeconômica, promovendo a integração entre a comunidade local e visitantes, incentivando o turismo e fomentando a economia criativa.

A realização das festividades proporciona impactos positivos em diversos setores da economia local, movimentando o comércio, a rede de hospedagem, os serviços de alimentação, o transporte, os ambulantes e demais atividades econômicas ligadas ao evento, contribuindo para a geração de emprego, renda e oportunidades de negócios para a população brejaoense e para os municípios circunvizinhos.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no exercício de suas atribuições, é responsável pelo planejamento, organização e execução da programação cultural dos eventos promovidos pelo Município, competindo-lhe definir e contratar artistas e atrações musicais que atendam aos objetivos institucionais da Administração e às expectativas do público participante.

Nesse contexto, a contratação do artista REY VAQUEIRO mostra-se adequada ao perfil dos Festejos Juninos, em razão de sua ampla aceitação popular, reconhecimento artístico e identificação com a cultura e as tradições nordestinas. Sua participação na programação oficial do evento contribuirá para ampliar a participação do público, fortalecer a valorização da cultura regional e proporcionar entretenimento de qualidade à população e aos visitantes.

Tradicionalmente, os Festejos Juninos representam um dos momentos mais aguardados pela comunidade local, constituindo importante oportunidade de convivência social, lazer e celebração das tradições culturais do Município. Além de proporcionar momentos de alegria e integração, o evento fortalece a imagem de Brejão como destino cultural e turístico, ampliando sua divulgação e promovendo o desenvolvimento local.

Dessa forma, a contratação da empresa detentora da representação e exclusividade do artista REY VAQUEIRO atende ao interesse público, viabilizando a realização dos Festejos Juninos de 2026 com uma atração artística de reconhecida relevância regional e nacional, contribuindo para a valorização da cultura popular, o fortalecimento das tradições locais, o incentivo ao turismo e a promoção do desenvolvimento econômico e social do Município de Brejão – Pernambuco.

4. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.

A contratação pretendida, em bora inexistente quanto ao Plano de Contratação Anual, encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro



de Detalhamento de Despesas, conforme Declaração Orçamentária, expedida pela Contabilidade, sendo a mesma custeada por meio da dotação especificada.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

No processo de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), compreende-se que a definição clara e detalhada dos requisitos da contratação é essencial para a adequada identificação da solução mais eficiente e vantajosa à Administração Pública. Tais requisitos devem refletir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Brejão/PE, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação da empresa detentora da representação e exclusividade do artista REY VAQUEIRO constitui requisito indispensável para atender às necessidades da programação oficial dos Festejos Juninos do Município de Brejão, especialmente para a realização de apresentação artística no dia 16 de junho de 2026, em praça pública. A contratação direta encontra fundamento no art. 74, inciso II, c/c § 2º, e art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública e da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade de sua representação.

A empresa contratada deverá comprovar, mediante documentação hábil, a condição de representante exclusiva do artista para a realização do espetáculo objeto da contratação, bem como atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidos pela legislação vigente, demonstrando aptidão para executar o objeto contratual.

A escolha do artista REY VAQUEIRO justifica-se por sua ampla aceitação popular, reconhecimento artístico e identificação com a cultura nordestina, características que se mostram compatíveis com os objetivos dos Festejos Juninos do Município e com as expectativas do público participante, contribuindo para o fortalecimento das tradições culturais locais e para a promoção do desenvolvimento econômico e turístico de Brejão.

A empresa contratada deverá assegurar a realização da apresentação artística nas condições, local, data e horário estabelecidos pela Administração Municipal, responsabilizando-se pela disponibilização do artista e de toda a equipe necessária à execução do espetáculo, observadas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Compete à contratada assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo remuneração do artista e de sua equipe, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, transporte, hospedagem, alimentação, logística, tributos, equipamentos de uso próprio e quaisquer outros custos inerentes à apresentação artística, sem qualquer ônus adicional para o Município além do valor contratado.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela Administração, colaborar com a fiscalização contratual e cumprir integralmente as exigências relativas à organização e execução da apresentação artística, observando as normas de segurança, as condições operacionais do evento e demais disposições legais aplicáveis.



Na hipótese de previsão de antecipação de pagamento, a contratada deverá observar as condições estabelecidas no instrumento contratual, inclusive quanto às garantias eventualmente exigidas pela Administração e à obrigação de restituição dos valores antecipados nos casos previstos em lei e no contrato, em conformidade com o art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, é indispensável que a empresa contratada permaneça regular perante os órgãos fiscais, previdenciários e trabalhistas durante toda a execução contratual, apresentando a documentação exigida pela legislação aplicável, assegurando a plena observância dos requisitos legais para a contratação e execução do objeto, em atendimento aos princípios e objetivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

Para a estimativa, considerou-se a totalidade da necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, bem assim, os elementos constantes na projeção da razoabilidade deste quantitativo, para que se possam suprir as demandas aqui faladas.

Os serviços a serem contratados foram estimados em função dos recursos disponíveis nas resoluções, e ainda pela necessidade da prestação dos serviços, obtidos a partir de fatos concretos, realizações de festividades de anos anteriores.

O quantitativo para a contratação encontra-se na tabela a seguir, onde demonstra o item e quantitativo de dias através de contratações similares feitas pela Administração Pública, e foram coletados conforme documento anexo, apurando-se o preço médio do serviço, sendo considerada a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia.

Item	Descrição	Unidade	Und
01	Contratação da empresa detentora da representação e exclusividade do artista REY VAQUEIRO para realização de apresentação artística durante os festejos juninos, no dia 16 de junho de 2026, em praça pública, no município de Brejão – Pernambuco.	dia	01

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS EXISTENTES

O presente tópico tem por finalidade analisar as alternativas existentes no mercado para atendimento da necessidade administrativa identificada, bem como justificar, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, a solução escolhida para a realização da apresentação artística durante os Festejos Juninos do Município de Brejão – Pernambuco, no dia 16 de junho de 2026.

Inicialmente, destaca-se que os Festejos Juninos integram o calendário oficial de eventos do Município e representam uma das mais importantes manifestações culturais da



região, possuindo relevante impacto social, cultural, turístico e econômico. Dessa forma, a definição da programação artística deve observar não apenas critérios de entretenimento, mas também a valorização da cultura nordestina, a expectativa do público participante e o fortalecimento da identidade cultural local.

No processo de levantamento de mercado, foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da demanda administrativa:

- I – realização do evento exclusivamente com artistas locais;
- II – contratação de artistas ou bandas de projeção regional;
- III – contratação de artistas de reconhecimento regional e nacional, com ampla aceitação popular e compatibilidade com o perfil cultural dos Festejos Juninos;
- IV – não realização da contratação da atração artística.

Após análise técnica, verificou-se que as alternativas I e II, embora contribuam para a valorização da cultura local e regional, não atendem integralmente aos objetivos da Administração Pública quanto à capacidade de atração de público, fortalecimento do turismo e incremento da atividade econômica durante o período festivo.

A alternativa IV mostrou-se inadequada, tendo em vista que a ausência de atração artística de destaque comprometeria a programação oficial do evento, reduzindo seu potencial de alcance social, cultural e econômico, além de contrariar a tradição das festividades promovidas pelo Município.

Nesse contexto, a alternativa mais adequada consiste na contratação de artista de reconhecida aceitação popular e compatibilidade com a proposta cultural do evento, proporcionando entretenimento de qualidade, valorização das tradições nordestinas e fortalecimento da economia local.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo realizou levantamento no mercado artístico, considerando diversos artistas e atrações musicais aptos a compor a programação dos Festejos Juninos, analisando critérios como:

- notoriedade artística;
- consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- compatibilidade do estilo musical com o perfil do evento;
- presença em plataformas digitais e meios de comunicação;
- histórico de apresentações em eventos públicos e privados;
- alcance regional e nacional;
- aceitação do público nordestino;
- adequação do valor da contratação aos preços praticados no mercado.

A partir dessa análise, a escolha recaiu sobre o artista REY VAQUEIRO, em razão de sua ampla aceitação popular, forte identificação com a cultura nordestina e compatibilidade com os objetivos institucionais dos Festejos Juninos do Município de Brejão.



A escolha da atração também considerou a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade de representação artística, característica inerente às contratações dessa natureza, circunstância que impede a realização de procedimento competitivo convencional para obtenção do mesmo objeto.

Verificou-se, ainda, que o artista possui significativa projeção regional e nacional, realizando apresentações em diversos municípios e estados brasileiros, especialmente na Região Nordeste, sendo presença frequente em festividades juninas, eventos culturais e festas tradicionais, circunstância que demonstra sua consagração perante a opinião pública.

INSTAGRAM		Instagram.com/reyvaqueiro
YOUTUBE		Youtube.com/reyvaqueiro
SPOTIFY		Spotify.com/reyvaqueiro

Destaca-se que, no Spotify, o artista conta atualmente com **5.981.239 ouvintes mensais**. Em seu canal oficial no YouTube, possui **365 vídeos publicados e 437 mil inscritos**. No Instagram, reúne **2.3 milhões de seguidores**. Esses números evidenciam a consagração e a ampla aceitação do cantor **REY VAQUEIRO**, tanto pelo público quanto pela crítica especializada.

A atração, que integra a programação dos festejos juninos do Município de Brejão, é amplamente reconhecida pelo público local e prestigiada pela crítica, tendo em vista sua atuação em diversos shows no Estado de Pernambuco, em outros estados da região Nordeste e em todo o Brasil. Além disso, o grupo possui CDs e DVDs gravados, e presença em diversas plataformas digitais, reforçando sua relevância e projeção artística.

Dessa forma, com base nesse levantamento, os serviços a serem contratados apresentam padrões de desempenho e características únicas, o que justifica sua contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação. Assim, a contratação se mostra viável conforme o Art. 74, inciso II, c/c §2º do Art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021, além dos Decretos Municipais n.º 04, de 04/01/2024, e n.º 031, de 05/12/2017, bem como demais legislações pertinentes e suas alterações posteriores.

Cumprido destacar que a programação dos Festejos Juninos é destinada a um público amplo e diversificado, abrangendo crianças, adolescentes, adultos e idosos, devendo a execução do espetáculo observar as normas de segurança, as recomendações relativas à classificação indicativa e as demais exigências legais aplicáveis à realização de eventos públicos.

Por fim, conclui-se que a solução escolhida mostra-se técnica e economicamente viável, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal, sendo a contratação da empresa detentora da representação e exclusividade do artista REY VAQUEIRO compatível com os objetivos dos Festejos Juninos de Brejão, encontrando amparo no art. 74, inciso II, c/c § 2º, e art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade de representação e da consagração do artista perante a crítica especializada ou pela opinião pública, observada a legislação municipal pertinente e a documentação comprobatória constante do processo administrativo.



8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

Para composição dos custos foi realizado a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, consta nos autos. Considerando os orçamentos encontrados, optou-se pelo uso dos orçamentos pesquisados pelo setor competente, que resultou no valor máximo orçado conforme planilha custo.

Contratações similares feitas pela Administração Pública, concluídas no período anterior à data da pesquisa de preços.

A partir do atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor praticado no mercado, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

Após a realização do levantamento de mercado, devem-se consolidar os valores da contratação, conforme memória de cálculo.

ATRAÇÃO MUSICAL REY VAQUEIRO

Item	ORIGEM	Data/evento	Tipo de documento	Valor
01	Município de Normandia/RR	04.04.2025	Nota Fiscal	500.000,00
02	Município de Fortaleza/CE	12.04.2026	Nota Fiscal	500.000,00
03	Município de Bacabeira/MA	06.06.2026	Nota Fiscal	500.000,00
04	Município de Jeremoabo/BA	14.06.2026	Nota Fiscal	500.000,00
CONTRATOS COM OUTROS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
01	Município de Paranatama/PE	03.06.2026	Contrato	460.000,00

Tais referências foram obtidas por meio de **pesquisa de mercado no site da internet, contrato realizado em outros Entes da Administração Pública**, bem como **NOTAS FISCAIS de shows anteriores** por outros entes da administração pública, sendo escolhido para compor o preço de referência preço obtido entre as cotações, desde que não seja fora de mercado.

Ao realizar análise de mercado, mediante o levantamento de contratações similares, e coletando preços praticados em shows já realizados, estima-se, com base no art. 23, § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021, que o valor máximo para contratação da atração musical **REY VAQUEIRO**, custa o valor global de **R\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais)**

O pagamento será ser efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável designado, no valor correspondente aos quantitativos comprovadamente executados, mediante Ordem Bancário – OB ou Ordem de Pagamento – ORPAG, ou Transferência Eletrônica – TE ou Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em: Banco, Agência Bancária e a Conta Corrente ou Poupança na qual deve ser depositado, em favor da empresa detentora de representação do artista e/ou banda.



9. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA**

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a necessidade administrativa identificada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Brejão – Pernambuco, a solução proposta consiste na contratação da empresa detentora da representação e exclusividade do artista **REY VAQUEIRO** para realização de apresentação artística durante os Festejos Juninos do Município, no dia 16 de junho de 2026, em praça pública.

A contratação tem como objetivo fortalecer as políticas públicas de incentivo à cultura, promover a valorização das tradições nordestinas, ampliar as opções de lazer e entretenimento para a população e visitantes, bem como fomentar o turismo e a economia local, contribuindo para o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Após a realização do levantamento de mercado e análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a contratação de artista de reconhecida aceitação popular, compatível com o perfil cultural do evento e capaz de atrair significativo público, representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, observando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução adotada consiste na contratação direta da empresa detentora da representação e exclusividade do artista **REY VAQUEIRO**, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, para realização de apresentação artística durante os Festejos Juninos de Brejão – Pernambuco.

A escolha dessa solução fundamenta-se na natureza singular da prestação artística e na inviabilidade de competição, uma vez que a apresentação do artista somente pode ser contratada por intermédio de seu empresário ou representante exclusivo, situação expressamente prevista no art. 74, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação direta mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, jurídico e operacional, tendo em vista que a realização de procedimento competitivo não possibilitaria a obtenção do mesmo objeto pretendido pela Administração, considerando que a escolha do artista decorre de suas características próprias, de sua consagração perante a opinião pública e de sua compatibilidade com os objetivos culturais e sociais do evento.

Além disso, a solução adotada proporciona maior eficiência administrativa, reduzindo o tempo necessário à formalização da contratação e permitindo o adequado planejamento da programação oficial dos Festejos Juninos, especialmente quanto à organização da infraestrutura do evento, divulgação institucional, logística operacional e demais serviços correlatos.

A escolha do artista **REY VAQUEIRO** decorre de critérios técnicos previamente analisados pela Secretaria Municipal competente, considerando sua ampla aceitação popular, sua identificação com a cultura nordestina, sua expressiva atuação em eventos de grande porte e sua compatibilidade com o perfil do público esperado para os Festejos Juninos do Município de Brejão.



A contratação também se mostra compatível com o planejamento financeiro da Administração Municipal, desde que observado o procedimento de justificativa do preço mediante documentação comprobatória e pesquisa de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a contratação da empresa detentora da representação e exclusividade do artista REY VAQUEIRO, por meio de inexigibilidade de licitação, constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa apresentada, proporcionando segurança jurídica, eficiência na execução do objeto, valorização da cultura popular nordestina e a adequada realização dos Festejos Juninos do Município de Brejão – Pernambuco.

10. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Em regra, conforme disposições estabelecidas no art. 40, V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da compra/serviço deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Diante das considerações acima, o princípio do parcelamento não se aplica a presente contratação pelos seguintes motivos: •Por trata-se de um show artístico que será executado em um único dia e horário, não é necessário ser agrupado ou parcelado. •A prestação dos serviços é um processo único e indivisível, inviabilizando a divisão do objeto em itens. •A contratação pela Prefeitura garante maior eficiência e simplifica o processo administrativo, evitando a necessidade de múltiplos contratos e a gestão complexa associada. •A possibilidade de obter descontos na compra de múltiplas unidades é alta, o que não seria possível se a prestação do serviço fosse feita por mais de uma empresa.

Seguindo os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, a aplicação do princípio do parcelamento neste contexto específico não se justifica, pois, a prestação dos serviços é única e indivisível.

Portanto, entendemos que os fornecimentos/serviços, objeto da contratação, bem como os insumos apresentados, são correlatos e devem ser geridos e executados pela empresa detêm representação e exclusividade.

Com base nas avaliações e justificativas apresentadas, conclui-se pela inviabilidade e inconveniência do parcelamento da contratação em questão. Destaca-se que esta decisão está alinhada às melhores práticas do setor, visando resultados efetivos e eficientes, e está em conformidade total com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX



Praça Melquiades Bernardo, 1 - Centro | 55.325-000 | Brejão-PE.

CNPJ/MF: 10.131.076/0001-00



Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados: Atrair o turismo mantendo as tradições culturais do município, movimentando o comércio local e proporcionando um ambiente festivo de lazer e boa qualidade para as famílias e visitantes, e promover o desenvolvimento socioeconômico, com a melhoria das atividades econômicas e da geração de renda.

Desta forma, a Prefeitura poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia com a prestação dos serviços, buscando o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

A Prefeitura Municipal deverá adequação local/espço onde será realizada apresentação para montagem de toda estrutura e equipamentos como: palco, camarim, sonorização, iluminação necessários para realização do show, principalmente no que se refere à adequação técnica dos artistas.

É necessária também a obtenção de licenças, outorgas, autorizações, não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

Após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à empresa a ser contratada, deverá ser verificada sua disponibilidade quanto aos equipamentos e pessoal a serem fornecidos, para que atendam prontamente as exigências da contratação.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata, será utilizado local/espço para montagem da estrutura e fornecimento de apoio logístico para a realização de shows envolve diversas contratações interdependentes, desde a escolha da atração principal até a equipe técnica, palco, sonorização iluminação, segurar logística, marketing, serviços de alimentação, licenças, entre outros. Cada uma dessas contratações desempenha um papel crucial no sucesso do evento, garantindo que tudo funcione sem problemas e atenda às expectativas do público e dos artistas.

Portanto, a demanda necessita de outras contratações a serem observadas pelo demandante.



14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

A realização de shows e eventos musicais frequentemente gera impactos ambientais que demandam atenção e soluções apropriadas.

Desta maneira, analisar esses impactos e sugerir maneiras de abordá-los, que deve ser tratado em conjunto com as Secretarias competentes.

Inicialmente, o consumo de energia é uma preocupação primordial, dado o uso intensivo de eletricidade para iluminação, sistemas de som e equipamentos. Para mitigar isso, os organizadores podem optar por tecnologias mais eficientes em termos energéticos, como iluminação LED de baixo consumo e sistemas de som de alta eficiência.

A geração de resíduos é outro problema comum, com grandes quantidades de copos plásticos, embalagens e materiais descartáveis resultantes desses eventos. A solução inclui a implementação de práticas de gestão de resíduos, como a disponibilização de coletores de lixo por todo o evento e limpeza efetiva do local diariamente a fim de evitar acúmulos de lixo. Também é importante utilizar de campanhas de conscientização para incentivar o público a adotar medidas para reduzir o desperdício e depositar o lixo nos locais corretos.

A poluição sonora é uma preocupação especialmente em shows ao ar livre, afetando tanto o ambiente quanto as comunidades vizinhas. Para minimizar esse impacto, é fundamental respeitar os horários de realização dos shows, evitando perturbar o sono e sossego dos moradores das proximidades.

O uso de água também é uma consideração importante, já que shows requerem uma oferta adequada de água para banheiros e serviços de alimentação. Para minimizar o consumo de água, os organizadores podem optar por soluções de conservação, como torneiras de baixo fluxo e sanitários químicos e destinação correta dos produtos utilizados nos banheiros.

Em síntese, os impactos ambientais causados por shows podem ser expressivos, mas existem soluções à disposição para abordá-los de maneira eficaz. A adoção de práticas sustentáveis e a conscientização do público são passos cruciais em direção a eventos mais ecológico e socialmente responsável, o que deve ser adotado pelo demandante em cooperação com outras Secretarias.

15. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

O Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de artistas cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico.

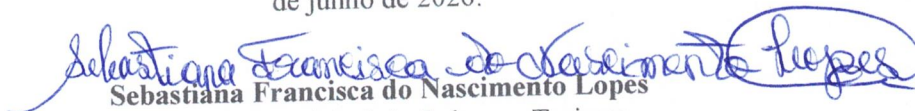
Diante o exposto, o ETP, esta de acordo com o art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Dessa forma, declaramos que é viável a contratação à luz do artigo acima



referenciado, em virtude da consagração dos artistas pela opinião pública e/ou crítica especializada.

Gabinete da Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Brejão, Estado do Pernambuco, 01 de junho de 2026.



Sebastiana Francisca do Nascimento Lopes

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Portaria n.º 07/2025.

